



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 257/2023 - DIMAT

1. OBJETO

Aquisição de queimadores do tipo "pinga-fogo" para utilização nas atividades de combate aos incêndios florestais pelos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, todos novos e de primeiro uso, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui missão institucional do Grupamento de Proteção Ambiental, distribuir os materiais e equipamentos utilizados nas atividades de prevenção e combate a incêndio florestal no Distrito Federal e seu entorno, por força do Art. 530 do Regimento Interno do CBMDF (94619833), estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do Boletim Geral nº 223/2020.

Os queimadores tipo "pinga-fogo" são um equipamento indicado para iniciar queimas controladas com segurança e rapidez, cuja principal finalidade é eliminar material combustível e permitir manobras de ataque indireto e paralelo como: o contra-fogo, as chamas de expansão, os incêndios de fuga, os incêndios de autoproteção e a criação de áreas de segurança. Portanto, fazem parte do rol de insumos básicos de combate a incêndio florestal e, segundo o Sistema Geral de Patrimônio (SIGEPAT), foram adquiridos pela última vez em 1998.

Por mais de duas décadas ocorreram manutenções periódicas, contudo, apesar da grande vida útil do equipamento, tais recursos já não estão em condições adequadas de uso. Isso tem afetado o socorro, uma vez que o pinga-fogo desempenha função indispensável nos incêndios em vegetação.

O fracasso desta compra terá impacto direto na redução da capacidade de resposta do CBMDF, especialmente no atendimento às ocorrências de incêndios em vegetação, já no presente ano.

Nos últimos 6 anos o CBMDF atendeu mais de 65 mil ocorrências de incêndios em vegetação, cuja série histórica pode ser observada abaixo:

REGISTRO HISTÓRICO DAS OPERAÇÕES VERDE VIVO - GPRAM*							
Número de Ocorrências							
Mês/Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	2	18	8	73	15	248	106
Fevereiro	28	3	4	31	2	38	87
Março	27	11	4	16	10	285	277
Abril	137	36	15	34	1	270	535
Maio	439	28	170	166	24	800	1.039
Junho	1.028	305	731	938	826	1.170	1.481
Julho	1.672	1.886	1.533	1.914	1.459	2.123	2.102
Agosto	1.528	3.018	1.812	2.701	1.950	2.708	2.736
Setembro	1.663	2.810	1.836	2.957	2.394	3.694	2.348
Outubro	391	1.955	338	1.225	1.225	532	1.090
Novembro	29	35	2	209	9	75	98
Dezembro	-	-	30	9	-	32	22
Total	6.944	10.105	6.483	10.273	7.915	11.973	11.921

Fonte*: Sistema Fenix/Davi - CBMDF.

O objetivo 6 do Plano Estratégico 2017-2024 da Corporação (106334250) aponta que o CBMDF deve garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas. Devendo prover, por conseguinte, os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que a permitam atingir sua missão.

A efetivação do processo em tela proporcionará:

- a) a disponibilização do quantitativo ideal de queimadores que devem estar embarcados nas viaturas operacionais;
- b) equipamentos para instruções em cursos, exposições em formaturas e emprego em missões de apoio a outras entidades federativas.

Existem, atualmente, 15 desses equipamentos em uso na corporação. Desta feita, ainda que mantidos, o quantitativo existente não alcança a demanda institucional. Demonstra-se, assim, a necessidade de mais queimadores pinga-fogo.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVAS	CATMAT
1	Queimador Pinga-Fogo de 4,5 - 5,5 litros	Unidade	59	<ol style="list-style-type: none"> 1. Queimador pinga-fogo profissional de 4,5 a 5,5 litros; 2. O tanque deverá ser confeccionado em ferro ou aço inoxidável cuja capacidade total do tanque não poderá ultrapassar 7 litros; 3. A tampa deverá ser confeccionada em material metálico não corrosivo; 4. Não serão aceitos encaixes que requeiram anéis de vedação; 5. Deverá conter tubo de descarga sifonado, com sistema anti-retorno e pavió de fibra de vidro; 6. A tocha de gotejamento deverá ser protegida por tela ou material equivalente que evite da mecha cair durante uso ou armazenamento; 7. O laço de segurança deverá ser afastado da chama para evitar a vaporização do combustível a partir do calor; 8. Válvula de ventilação: deverá permitir a introdução do ar até o fundo do tanque; 9. Deverá conter torneira de controle de fluxo de combustível; 10. Deverá conter um sistema de segurança composto por uma válvula de controle e fluxo de combustível; 11. O punho deverá ser rígido e permitir o transporte do pinga Fogo em qualquer posição; 12. O peso líquido vazio do objeto deverá estar entre 2 e 3 kg; 13. A autonomia do pinga-fogo deverá ser de, no mínimo 1.800 metros; 14. O tempo de vazão para o objeto deverá ser de, no mínimo, 30 minutos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A margem de tamanho foi estabelecida tendo em vista o porte da viatura e a viabilização do deslocamento de item por grandes distâncias pelo bombeiro em atuação; 2. Para garantir a longevidade do equipamento que entra em contato direto com gasolina e diesel, o material deve ser confeccionado em ferro ou aço inoxidável. Já o limite de capacidade total do tanque foi estabelecido no intuito de resguardar a segurança do operador; 3. Não adianta deter de um tanque em material adequado cuja tampa sofra efeitos de corrosão; 4. Recusar-se-ão propostas com anéis de vedação pelo fato de que esses materiais se deterioram ao ter contato com combustíveis; 5. Trata-se de um dispositivo de segurança para o pinga-fogo. É um equipamento de cerca de 5 litros de combustível que, muitas vezes, é utilizado nas proximidades de um incêndio florestal; 6. Sem a tela ou dispositivo equivalente a mecha ficaria exposta a eventuais quedas, danos ou perdas. Isso afetaria diretamente na sua vida útil e a funcionalidade do equipamento como um todo; 7. Trata-se de um dispositivo de segurança para o operador do equipamento; 8. Evitar a vaporização interna que ocasionaria o aumento da pressão e provável risco de explosão do equipamento; 9. Permitir ao operador/usuário regular a quantidade adequada de combustível a ser utilizada; 10. O sistema garante que o fluxo de combustível será constante, observando a segurança da guarnição de combate a incêndio florestal e evitando o desperdício da mistura; 11. O equipamento será operado por militares de diferentes tamanhos, isto é, o pinga-fogo deverá ser versátil de forma a atender militares diversos. 12. O queimador pinga-fogo será carga de diversas viaturas. O objeto deverá ter peso suficiente para ser acondicionado de forma segura durante o transporte. Contudo, não poderá ter peso maior que o especificado por ser carregado durante marchas operacionais por militares que estarão portando outros dispositivos concomitantemente; 13. O controle de vazão e demais dispositivos elencados acima corroboram para que o objeto alcance a autonomia mínima exigida; 14. Considerando as atividades em campo, ter um tempo de vazão e um alcance mínimo estipulado, permite que a gestão do incidente seja otimizada. 	246940

A estimativa foi formulada com base nas informações da Seção de Manutenção e Transporte do Grupamento de Proteção Ambiental, do qual levantou que para equipar todas as viaturas operacionais do Grupamento, seriam necessários 74 (setenta e quatro) queimadores pinga-fogo, porém, como foram recuperados 15 (quinze) aparelhos pela Seção de Logística do GPRAM, há a necessidade de se adquirir 59 (cinquenta e nove) aparelhos tipo queimador pinga-fogo.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Considerando o que diz o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o princípio da economicidade e o Decreto Distrital nº 44.330/2023, que disciplinam os procedimentos internos para realização do balizamento de preços e da ampla pesquisa de mercado, informar que o valor total para a presente contratação é de **R\$ 53.690,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais)**, de acordo com o contido na Planilha Orçamentária (113711328), do qual foi formulado o balizamento de preços de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Queimador tipo pinga-fogo	Unidade	59	R\$ 910,00	R\$ 53.690,00

VALOR TOTAL	R\$ 53.690,00
-------------	---------------

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada. (Verificar se o prazo para substituição que o demandante colocou é razoável, se não for, alterar).

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues **NOVOS e SEM USO**, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa, caso houver.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

Ocorrendo vícios no objeto, durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens defeituosos em até 15 (quinze) dias corridos, no CESMA.

A garantia do objeto reparado ou substituído por força da garantia, será de 1 (um) ano, a contar da data de sua entrega no CESMA.

Independentemente de ser ou não a fabricante do produto, caberá à contratada efetuar ou providenciar as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado por parte de seus militares.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentados causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 29/05/2023, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112817109** código CRC= **13B326D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF